



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

# RELATÓRIO DE FISCAL



**PERÍODO DA OPERAÇÃO:**  
07/12/2021 a 17/12/2021



**LOCAL:** ITUPORANGA/SC

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS:** 27°21'21.2"S 49°28'29.6"W

**ATIVIDADE:** CULTIVO DE CEBOLA (CNAE: 0119-9/04)

**NÚMERO DA OPERAÇÃO NO SISTEMA IPÊ:** 508444



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

## ÍNDICE

<b>1. EQUIPE .....</b>	<b>3</b>
<b>2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR) .....</b>	<b>4</b>
<b>3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO .....</b>	<b>4</b>
<b>4. DA AÇÃO FISCAL .....</b>	<b>5</b>
<b>4.1. Das informações preliminares, localização do estabelecimento e atividade econômica .....</b>	<b>5</b>
<b>4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal .....</b>	<b>6</b>
<b>4.2.1. Do atraso no recolhimento do FGTS dos trabalhadores .....</b>	<b>6</b>
<b>4.2.2. Das irregularidades referentes à gestão de saúde e segurança do trabalho .....</b>	<b>6</b>
<b>4.2.3. Da aplicação do critério da dupla visita .....</b>	<b>7</b>
<b>4.3. Das providências adotadas pelo GEFM .....</b>	<b>8</b>
<b>4.4. Dos Autos de Infração .....</b>	<b>9</b>
<b>5. CONCLUSÃO .....</b>	<b>9</b>
<b>6. ANEXOS .....</b>	<b>10</b>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

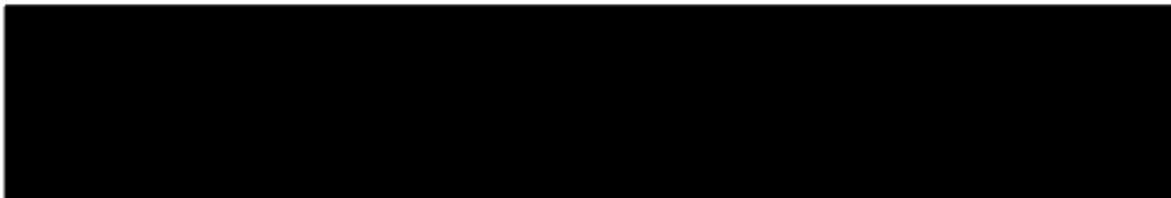
**1. EQUIPE**

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA**

**Auditores-Fiscais do Trabalho**



**Motoristas**



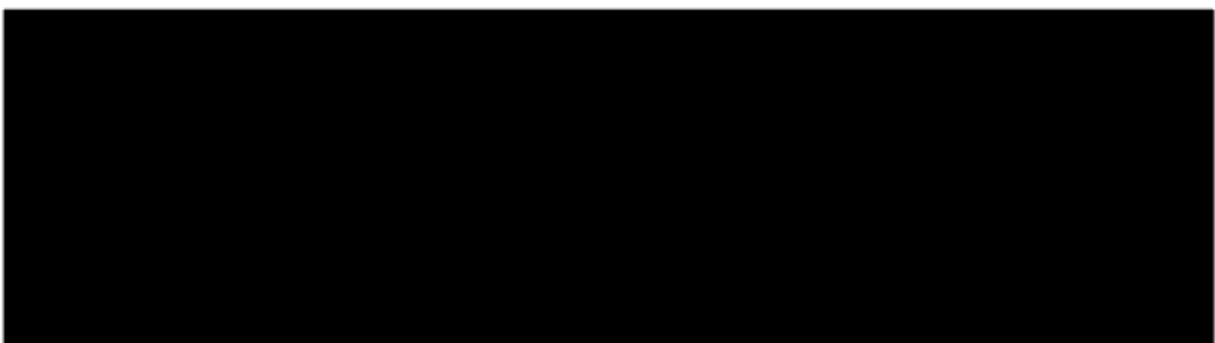
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**



**DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**



**POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

**2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)**

- Nome: [REDACTED]
- Estabelecimento: FAZENDA DE PRODUÇÃO DE CEBOLA
- CPF: [REDACTED]
- CEI/CAEPF: 20.084.00065/89 (607.673.249/001-86)
- CNAE: 0119-9/04 – CULTIVO DE CEBOLA
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- Telefone(s): [REDACTED]
- E-mail(s): [REDACTED]

**3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO**

Trabalhadores alcançados <sup>1</sup>	101
Empregados sem registro – Total	00
Empregados registrados durante a ação fiscal – Homens	00
Empregados registrados durante a ação fiscal – Mulheres	00
Resgatados – Total	00
Mulheres resgatadas	00
Trabalhadores menores de 16 anos	00
Trabalhadores entre 16 e 18 anos	00
Trabalhadores resgatados menores de 16 anos	00
Trabalhadores resgatados entre 16 e 18 anos	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados – Total	00
Trabalhadores estrangeiros – Mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Menores de 16 anos resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – Entre 16 e 18 anos resgatados	00
Trabalhadores vítimas de tráfico de pessoas	00
Guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	00
Termos de Ajustamento de Conduta (MPT/DPU)	00
Valor dano moral individual	00
Valor dano moral coletivo	00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO E SCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

<b>FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal</b>	<b>R\$ 966,00</b>
<b>Nº de autos de infração lavrados</b>	<b>02</b>
<b>Termos de apreensão de documentos</b>	<b>00</b>
<b>Termos de interdição lavrados</b>	<b>00</b>
<b>Termos de suspensão de interdição</b>	<b>00</b>
<b>Prisões efetuadas</b>	<b>00</b>

<sup>1</sup> Quantidade de vínculos empregatícios alcançados considerando a fiscalização do atributo

#### **4. DA AÇÃO FISCAL**

##### **4.1. Das informações preliminares, localização do estabelecimento e atividade econômica**

Na data de 08/12/2021 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por 04 Auditores-Fiscais do Trabalho (AFT), com a participação de 01 Defensora Pública Federal, 01 Procurador do Trabalho, 01 Agente de Segurança Institucional do Ministério Público do Trabalho, 05 Policiais Rodoviários Federais e 02 Motoristas da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho, em estabelecimento localizado na zona rural do município de Ituporanga/SC, no qual o empregado [REDACTED] estava explorando a atividade econômica de cultivo de cebola.

A ação fiscal foi motivada por notícia recebida pela Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo – DETRAE, sobre a ocorrência de exploração de mão de obra escrava na região fiscalizada, a partir da qual foi destacada uma das equipes nacionais de combate ao trabalho análogo ao de escravo, visando averiguar as condições de trabalho e vida dos trabalhadores que atuam na atividade de cultivo de cebola.

Ao estabelecimento fiscalizado chega-se pelo seguinte caminho: Saindo da cidade de Ituporanga pela Rodovia SC-416, entrar na Rua Pedro Lino Gesser no ponto 27°25'03.0"S 49°35'01.3"W; percorrer aproximadamente 13,5 quilômetros pela Estrada Geral Rio do Norte e entrar à esquerda em 27°22'10.2"S 49°29'29.6"W, pegando a Estrada Geral Coqueiral; seguir nela por cerca de 2,8 quilômetros até a sede da Fazenda, localizada em 27°21'21.2"S 49°28'29.6"W. Os trabalhadores estavam colhendo cebola no ponto 27°21'18.0"S 49°28'27.2"W.

Na Fazenda foram encontrados 22 (vinte e dois) trabalhadores desenvolvendo atividades relacionadas à produção de cebola. Todos estavam com seus vínculos empregatícios formalizados.

Embora não tenham sido encontrados trabalhadores submetidos a condição análoga à de escravo, no curso da ação fiscal foram identificadas irregularidades que configuraram infrações à legislação trabalhista, inclusive em matéria de saúde e segurança do trabalho. Tais irregularidades serão descritas de forma sucinta a seguir.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO E SCRAVO  
GRUPO E ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

#### **4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal**

##### **4.2.1. Do atraso no recolhimento do FGTS dos trabalhadores**

Pesquisas realizadas por esta Auditoria nas contas vinculadas do FGTS após o início da ação fiscal, por intermédio dos sistemas que subsidiam a fiscalização do atributo em questão, demonstraram que o empregador descumpriu o prazo legal nos depósitos fundiários relativos às seguintes competências:

O FGTS referente à competência 12/2016 somente foi depositado pelo empregador no dia 19/01/2017. Da mesma forma, o FGTS referente à competência 04/2018 somente foi depositado pelo empregador no dia 14/05/2018. Outrossim, o empregador só depositou o FGTS relativo à competência 07/2018 no dia 08/08/2018. Quanto à competência 12/2018, o depósito de FGTS somente foi realizado no dia 11/01/2019. O FGTS das competências 07/2019 e 08/2019 só foi depositado nos dias 15/08/2019 e 12/03/2021, respectivamente. O empregador recolheu em atraso também o FGTS relativo aos meses 01/2021 (recolhido em 10/02/2021), 03/2021 (recolhido em 12/04/2021) e 04/2021 (recolhido no dia 13/05/2021). Por fim, o empregador realizou os depósitos fundiários em atraso das competências 09/2021, 10/2021 e 11/2021, respectivamente nos dias 08/10/2021, 16/11/2021 e 15/12/2021.

Conforme estabelece a Lei nº 8.036/1990, todos os empregadores são obrigados a depositar, até o dia 7 (sete) de cada mês, em conta bancária vinculada na Caixa Econômica Federal, a importância correspondente a 8% (oito por cento) da remuneração paga ou devida, no mês anterior, a cada trabalhador.

##### **4.2.2. Das irregularidades referentes à gestão de saúde e segurança do trabalho**

A auditoria de saúde e segurança do trabalho, pautada na inspeção das áreas de vivência e dos ambientes de trabalho, nas entrevistas com os trabalhadores e na análise dos documentos apresentados pelo empregador, encontrou, ainda, as seguintes inconformidades em relação às determinações dispostas na NR-31:

- A) Manter área de vivência em desacordo com os requisitos do item 31.17.2 da NR 31.**
- B) Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual -EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR 06).**
- C) Deixar de fornecer aos trabalhadores rurais dispositivos de proteção pessoal de acordo com os riscos de cada atividade, conforme previsto no item 31.6.2 da NR 31.**
- D) Manter edificação destinada ao armazenamento de agrotóxicos, aditivos, adjuvantes ou produtos afins em desacordo com o estabelecido no item 31.7.14 da NR 31.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO E SCRAVO  
GRUPO E ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

- E) **Permitir a reutilização, para qualquer fim, das embalagens vazias de agrotóxicos, aditivos, adjuvantes ou produtos afins, incluindo as respectivas tampas, e/ou permitir a armazenagem de embalagens vazias ou cheias de agrotóxicos, aditivos, adjuvantes ou produtos afins em desacordo com o estabelecido na bula do fabricante.**
- F) **Armazenar agrotóxicos, aditivos, adjuvantes ou produtos afins em desacordo com as normas da legislação vigente e/ou em desacordo com as especificações do fabricante constantes dos rótulos e bulas e/ou em desacordo com as recomendações do item 31.7.15 da NR 31.**
- G) **Deixar de proteger as aberturas nos pisos e nas paredes contra queda de trabalhadores ou de materiais e/ou e/ou deixar de dotar os andares acima do solo, escadas, rampas, corredores e áreas destinadas à circulação de trabalhadores e à movimentação de materiais de proteção contra o risco de queda.**

#### **4.2.3. Da aplicação do critério da dupla visita**

A despeito da ocorrência das irregularidades mencionadas no tópico anterior, não houve a lavratura de autos de infração nelas baseados, em respeito ao critério da dupla visita, previsto no artigo 23 do Decreto nº 4.552, de 27/12/2002 (Regulamento da Inspeção do Trabalho), que assim dispõe:

“Art. 23 - Os Auditores-Fiscais do Trabalho têm o dever de orientar e advertir as pessoas sujeitas à inspeção do trabalho e os trabalhadores quanto ao cumprimento da legislação trabalhista, e observarão o critério da dupla visita nos seguintes casos:

I - quando ocorrer promulgação ou expedição de novas leis, regulamentos ou instruções ministeriais, sendo que, com relação exclusivamente a esses atos, será feita apenas a instrução dos responsáveis;

II - quando se tratar de primeira inspeção nos estabelecimentos ou locais de trabalho recentemente inaugurados ou empreendidos;

III - quando se tratar de estabelecimento ou local de trabalho com até dez trabalhadores, salvo quando for constatada infração por falta de registro de empregado ou de anotação da CTPS, bem como na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização; e

IV - quando se tratar de microempresa e empresa de pequeno porte, na forma da lei específica.

§ 1º A autuação pelas infrações não dependerá da dupla visita após o decurso do prazo de noventa dias da vigência das disposições a que se refere o inciso I ou do efetivo funcionamento do novo estabelecimento ou local de trabalho a que se refere o inciso II.

§ 2º Após obedecido o disposto no inciso III, não será mais observado o critério de dupla visita em relação ao dispositivo infringido.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO E SCRAVO  
GRUPO E ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

§ 3º A dupla visita será formalizada em notificação, que fixará prazo para a visita seguinte, na forma das instruções expedidas pela autoridade nacional competente em matéria de inspeção do trabalho.

No caso do empregador fiscalizado, foi observado o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, previsto na Lei Complementar – LC nº 123, de 14 de dezembro de 2006, por força do art. 3º-A da referida LC.

#### 4.3. Das providências adotadas pelo GEFM

No curso dos trabalhos de inspeção, o GEFM entrevistou os empregados que estavam na propriedade rural e inspecionou as áreas de vivência, além de ter conversado com o empregador. Ao final da inspeção, Sr. [REDACTED] (proprietário da Fazenda e empregador) recebeu a **Notificação para Apresentação de Documentos – NAD nº 355259081221/04** (CÓPIA ANEXA), requisitando que os documentos relativos à esfera trabalhista do estabelecimento fossem apresentados no dia 13/12/2021, às 16h00min, na sede do Sindicato dos Metalúrgicos em Rio do Sul/SC, situado à Rua Ana Nery, nº 400, Bairro Santana.



**Imagens:** Integrantes do GEFM entrevistam trabalhadores no dia da inspeção na p

Na data marcada, o Sr. [REDACTED] Z compareceu ao Sindicato dos Metalúrgicos acompanhado do contador [REDACTED] e do advogado [REDACTED] quando apresentou os documentos requisitados por meio da NAD. O empregador enviou por e-mail os documentos que não foram entregues pessoalmente.

Na mesma data o empregador ficou notificado, por meio do **Termo de Registro de Inspeção, Notificação e Orientações nº 354465081221/04** (CÓPIA ANEXA), a apresentar por e-mail, até o dia 10/01/2022, os seguintes documentos: 1) GFIP com Relação de Empregados e comprovante de recolhimento do FGTS relativo ao mês de





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO E SCRAVO  
GRUPO E ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

dezembro; 2) Recibos de Pagamento de salário de dezembro/21, com indicação da produção individual de cada trabalhador. A documentação foi enviada no prazo estipulado.

O mesmo Termo de Inspeção também contemplou orientações sobre os procedimentos a serem adotados sempre que houver trabalhadores na Fazenda, visando resguardar a legislação trabalhista, inclusive em matéria de saúde e segurança.

#### 4.4. Dos Autos de Infração

A irregularidade relativa ao FGTS mencionada neste Relatório ensejou a lavratura de 01 (um) **auto de infração** (CÓPIA ANEXA), em cujo histórico está descrita detalhadamente a natureza da irregularidade. O auto foi encaminhado ao empregador via postal, com orientações sobre o acesso ao documento e de como proceder com a eventual defesa. Segue, abaixo, os dados do auto lavrado.

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1.	22.266.236-1	000978-4	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.

#### 5. CONCLUSÃO

No caso em apreço, em consonância com o diagnóstico técnico embasado pelas determinações da Instrução Normativa nº 2/MTP, de 08/11/2021, e de seus indicadores, conclui-se que não havia na Fazenda fiscalizada, no momento da fiscalização, evidência de práticas que caracterizassem situações de trabalho análogo ao de escravo, embora tenham sido encontrada irregularidade trabalhista que foi objeto de autuação.

No estabelecimento foram entrevistados os trabalhadores, inspecionados os locais de trabalho e as áreas de vivência. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, quaisquer tipos de restrição de locomoção dos trabalhadores, vigilância armada, retenção de documentos ou de objetos pessoais dos trabalhadores com o fim de impedi-los de deixar o local de trabalho. Também nas vistorias das instalações do estabelecimento não foram encontradas condições que, em seu conjunto, caracterizassem condições degradantes de trabalho e vida.

Brasília/DF, 31 de janeiro de 2022.

